PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 02 de julho de 2020.

Of. nº. 160/2020-DMOP

Exmo. Sr.
ODEMIR JACOB
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº. 048/2020**

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. 048, de 02 de julho de 2020, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal, em **regime de urgência.**

Trata o Projeto ora encaminhado de abertura de crédito adicional especial para manutenção do pagamento dos contratos referentes ao Transporte Escolar Municipal.

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 999/2020
Data 03/07/20 às 09 h 11 min
Nome

PROJETO DE LEI:

- ***048, de 02 de julho de 2020***
- ***"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2020"***

SUMÁRIO

- MINUTA 001/019
- JUSTIFICATIVA 002/019
- PARECER CONTÁBIL Nº 009/2020 ..... 003/019
- IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO .. 004/019
- DECLARAÇÃO (art.16, Lei nº. 101/2000) 005/019
- PLANILHA REF. VALOR MENSAL 006/019
- OFÍCIO Nº 442/2020-SME 007/019
- LEI MUNICIPAL Nº 1.852/20 ..... 008/019
- DECRETO Nº 238/20 0013019

Prefeitura Municipal FLS. 001 Platina PR

PROJETO DE LEI Nº. 048/2020

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2020.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), assim discriminado:
09.05 – 12.361.0239.2.128 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.60.45.00.00 – Subvenções Econômicas – FR 107..... R$ 480.000,00

Art. 2º. - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial da dotação abaixo, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64, como segue:
09.05 – 12.361.0239.2.128 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção – FR 107..... R$ 480.000,00

Art. 3º. - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 e II da Lei Municipal nº 1.815 de 12 de dezembro de 2019, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 02 de julho de 2020.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal
FLS. 06
Platina PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 048/2020

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

A Secretaria Municipal de Educação, considerando a Lei Municipal 1.852/2020 e o Decreto 238/2020, solicita abertura de crédito adicional especial no valor de R$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) para manutenção do pagamento dos contratos de prestação de serviços referentes ao **Transporte Escolar Municipal, especificamente para os meses de abril a setembro de 2020**.

Justificamos o Projeto em tela pelo fato de inexistência de previsão nas Leis Orçamentárias Vigentes para **Subvenções Econômicas** no Departamento de Transporte Escolar.

Para tanto, contamos com o habitual apoio e colaboração dos Nobres Vereadores na aprovação do Projeto em tela, em regime de urgência.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal
FLS. 003
S. A. Platina Pr.

PARECER CONTABIL Nº. 036/2020

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 048 de 02 de julho de 2020, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2020;

2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes de excesso de arrecadação;
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
§ 2o - Entende -se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
§ 3o - Entende -se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4o - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".

3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais) provenientes de Cancelamento parcial de Dotação da FR 107, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso III, § 1º, art. 43.

4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.815, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;

5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina - PR, aos 02 de julho de 2020.

SANDRO CRESPO LUNA
Contador CRC-PR 067236/O-3

Prefeitura Municipal
FLS. 004
S. A. Platina PR

PROJETO DE LEI Nº. 048, de 02 de julho de 2020
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 048/2020, que *"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2020".*

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Programa do PPA a ser alterado: nº **428**

Ação da LDO a ser alterada: nº **2.438**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	**Prefeitura Municipal**
ÓRGÃO	**9**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**5**
FUNÇÃO	**12**
SUBFUNÇÃO	**361**
PROGRAMA	**239**
PROJETO/ATIVIDADE	**2.128**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.60.45.00.00**
FONTE DE RECURSO	**107**

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2020	2021	2022
VALOR	480.000,00	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Cancelamento parcial de Dotação no valor de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), da Fonte de Recursos 107 - Salário Educação, constante do Art. 2º do Projeto em análise, conforme autoriza a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso III, § 1º, art. 43.

Santo Antônio da Platina, 02 de julho de 2020.

André Fernando Rodrigues do Prado
Diretor de Orçamento e Programação
Cra-Pr 26.139

Prefeitura Municipal FLS. 005 Santo Antônio da Platina

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 048/2020 que *"autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2020"*, terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.816, de 12 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária para o exercício de 2020, bem como na Lei nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 – Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei nº. 1.815, de 12 de dezembro de 2019 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Santo Antônio da Platina, 02 de julho de 2020.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal
FLS.
S. A. Platina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE CONTABILIDADE

VALORES MENSAIS POR CONTRATO

CONTRATO	QT	DESCRIÇÃO	VALOR (Termo de Referência)	BENEFICIOS GOVERNAMENTAIS	TOTAL MENSAL
88/2019	1	Motorista	R$ 2.395,85	-	4.248,35
	2	Monitor	R$ 1.852,50	-	
27/2020	1	Motorista	R$ 2.174,92	-	2.174,92
28/2020	1	Motorista	R$ 2.174,92	-	2.174,92
29/2020	1	Motorista	R$ 1.805,31	-	1.805,31
30/2020	1	Motorista	R$ 2.174,92	-	2.174,92
31/2020	1	Motorista	R$ 2.174,92	-	2.174,92
32/2020	1	Motorista	R$ 2.174,92	-	2.174,92
33/2020	1	Motorista	R$ 1.805,31	-	1.805,31
34/2020	1	Motorista	R$ 2.174,92	-	2.174,92
35/2020	1	Motorista	R$ 2.174,92	-	2.174,92
36/2020	1	Motorista	R$ 1.805,31	-	1.805,31
37/2020	1	Motorista	R$ 2.174,92	-	2.174,92
38/2020	1	Motorista	R$ 2.174,92	-	2.174,92
39/2020	1	Motorista	R$ 2.174,92	-	2.174,92
40/2020	3	Motorista	R$ 8.177,39	-	10.956,14
	3	Monitor	R$ 2.778,75	-	
41/2020	3	Motorista	R$ 8.177,39	-	10.029,89
	2	Monitor	R$ 1.852,50	-	
42/2020	1	Motorista	R$ 2.174,92	-	2.174,92
43/2020	1	Motorista	R$ 2.174,92	-	2.174,92
44/2020	1	Motorista	R$ 2.395,85	-	3.322,10
	1	Monitor	R$ 926,25	-	
45/2020	1	Motorista	R$ 2.890,77	-	3.817,02
	1	Monitor	R$ 926,25	-	
46/2020	1	Motorista	R$ 2.395,85	-	3.322,10
	1	Monitor	R$ 926,25	-	
47/2020	1	Motorista	R$ 2.395,85	-	3.322,10
	1	Monitor	R$ 926,25	-	
48/2020	1	Motorista	R$ 2.395,85	-	3.322,10
	1	Monitor	R$ 926,25	-	
49/2020	1	Motorista	R$ 2.393,56	-	3.319,81
	1	Monitor	R$ 926,25	-	
50/2020	1	Motorista	R$ 2.395,85	-	3.322,10
	1	Monitor	R$ 926,25	-	
51/2020	1	Motorista	R$ 2.395,85	-	3.322,10
	1	Monitor	R$ 926,25	-	
				TOTAL	83.818,78

SANDRO CRESPO LUNA
Contabilista
Responsável Técnico
Portaria nº 284/18

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.968.627/0001-00
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alício Dias dos Reis - Fone (43) 3534-3710
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Prefeitura Municipal
FLS. 007
Platina PR

Ofício nº 442/2020

S. A. da Platina-PR, 02 de julho de 2020.

Ilmo Sr.
André Fernando Rodrigues do Prado
Diretor do Departamento de Orçamento e Programação

Assunto: **Pedido de abertura de crédito especial no Orçamento 2020**

Prezado Senhor,

Em 04/07/2020 foi criada a Lei Municipal nº 1.852/2020 autorizando o executivo a manter os pagamentos, durante estado de emergência nacional decorrente a pandemia causada pelo coronavírus - COVID-19, as empresas que mantém contratos para prestação de serviços continuados com a Administração Pública do Município Santo Antônio da Platina-Paraná, no dia 15/06/2020, foi criado o Decreto nº 238/2020, que regulamenta, no âmbito do poder executivo municipal, a manutenção do pagamento dos contratos de prestação de serviços continuados, firmados com a administração municipal, durante a pandemia causada pelo coronavírus - Covid-19, tendo em vista que o transporte escolar encontra-se suspenso em detrimento desta Pandemia, venho através deste solicitar seja realizada a abertura de crédito especial no valor de R$ 480.000,00(quatrocentos e oitenta mil reais) para os meses de abril a setembro de 2020, sendo em média R$ 80.000,00(oitenta mil reais) por mês, esse valor se apresenta menor do que a planilha em anexo, tendo em vista que haverá as deduções de valores obtidos por empregados inseridos nos programas federais instituídos pelo governo, em regime de urgência especial para a realização dos pagamentos dos prestadores de serviços do transporte escolar como SUBVENÇÃO ECONÔMICA NA FONTE 107-SALÁRIO EDUCAÇÃO, tendo em vista que os pagamentos eram realizados através do Pregão Presencial nº 01/2020 Ata de Registro de Preço, por KM RODADO, e que não há possibilidade de efetuar tais pagamentos neste formato. Tendo em vista ainda que a referida Lei foi criada para a manutenção dos empregos em tempos de Pandemia e que tais prestadores de serviços, se encontram sem nenhuma renda financeira desde abril de 2020 e possuem despesas com seus empregados, os quais necessitam manter os vínculos empregatícios e garantir o mínimo necessário à sua sobrevivência.

Adriane Cavatoni Vicario
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal FLS. 003 Platina PR

Lei nº 1.852, de 04 de junho de 2020

"Autoriza o Poder Executivo, manter os pagamentos, durante estado de emergência nacional decorrente a pandemia causada pelo coronavírus - COVID-19, a empresas que mantém contratos para prestação de serviços continuados com a Administração Pública do Município Santo Antônio da Platina - Paraná."

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a promover medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos, visando à sua manutenção, de modo a possibilitar o pronto retorno de todas as atividades pactuadas quando da cessação dos efeitos da situação de emergência ou de calamidade pública decorrentes da COVID-19, bem como objetivando a minimização dos impactos da crise sobre a economia, o emprego e a renda.

Art. 2º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a conceder subvenção e a manter o pagamento do contrato nos casos em que haja suspensão parcial ou total da execução dos serviços, cujos valores deverão compreender as despesas devidamente comprovadas com pessoal e encargos obrigatórios, deduzidas as despesas diretas e indiretas não assumidas pela contratada no período.

§ 1º A decisão da autoridade competente do órgão da Administração Púbica Municipal pela manutenção ou não do pagamento dos contratos deverá ser formalmente motivada e levar em consideração, em cada contrato avaliado:

I - os riscos envolvidos decorrentes da desorganização administrativa, por eventual impossibilidade de retomada imediata dos serviços;

II - os custos derivados das desmobilizações e mobilizações de pessoal quando do retorno das atividades suspensas;

III - a possibilidade de acordo com a contratada de redução dos valores contratuais, garantindo a possibilidade de imediata retomada dos serviços, quando necessários;

IV - a possibilidade de redução unilateral ou por acordo do valor do contrato, nos limites legais, sem ocorrência de demissão do pessoal da contratada;

V- a possibilidade de as atividades objeto do contrato continuarem sendo realizadas integralmente, de forma remota.

Prefeitura Municipal FLS. 009 S. Platina PR

§ 2º A manutenção do pagamento prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - Compromisso formal da contratada de não demissão dos empregados afetos à execução contratual durante o período em que perdurar a situação excepcional;

II - Compromisso formal da contratada de repasse do pagamento integral das remunerações dos empregados contratados e dos respectivos encargos obrigatórios;

III - Outras condições e contrapartidas, a critério do órgão ou entidade contratante.

§ 3º Enquanto perdurar a suspensão de execução de serviços com a manutenção do pagamento, fica a contratada obrigada a comprovar, mensalmente, a conservação do vínculo de trabalho do pessoal que realiza os serviços na Administração Pública Municipal e a realização dos pagamentos dos valores integrais da respectiva remuneração e dos encargos obrigatórios, sob pena de imediata suspensão dos pagamentos futuros e obrigação de devolução dos valores utilizados indevidamente.

§ 4º A comprovação de que trata o parágrafo anterior deve também abranger as condições em que o vínculo de trabalho foi mantido, incluindo a carga horária, informação sobre a existência de eventual acordo individual de trabalho e explicitação sobre eventuais efeitos das alterações em matéria trabalhista promovidos pela contratada.

§ 5º Para ter o direito assegurado no *caput* deste artigo, fica a contratada obrigada a aderir a todos os programas federais e estaduais instituídos para custeio de salários ou demais encargos trabalhistas, competindo ao Município arcar com a porção complementar daquilo que não for coberto pela União Federal e pelo Estado.

Art. 3º As empresas contratadas pela Administração Pública Municipal poderão implementar regime de escalas e rodízios, conforme as necessidades administrativas, devendo oportunizar o teletrabalho aos empregados identificados nos seguintes grupos considerados de risco ao Coronavírus:

I - idosos (maiores de 60 anos);

II - gestantes;

III - lactantes;

IV - portadores de condições crônicas de saúde, de natureza grave, com maior risco de desenvolvimento de doenças associadas ao Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Na impossibilidade de oportunizar teletrabalho, os empregados referidos nos incisos do caput deste artigo deverão ser afastados dos serviços, sem prejuízo de suas remunerações.

Prefeitura Municipal FLS. 010 Platina PR

§ 2º As ausências dos trabalhadores terceirizados em razão da alteração contratual provocada pela pandemia COVID-19 não poderão gerar prejuízo à sua remuneração.

§ 3º No caso de afastamento de trabalhadores dos serviços, a empresa deve manter o objeto do contrato à disposição da Administração Pública Municipal e manter-se alerta à comunicação da retomada imediata da integralidade dos trabalhos, quando assim decidido pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Art. 4º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a realizar glosas no pagamento, se a contratada tiver se beneficiado de alguma medida implementada por atos governamentais, atrelados a alterações no regime de trabalho ou reduções dos encargos empresariais ou trabalhistas em decorrência da pandemia da COVID-19.

§ 1º Alternativamente à autorização prevista no caput deste artigo, em se tratando de contratos de longo prazo e passíveis de futuras repactuações, fica a Administração Pública Municipal autorizada a proceder eventuais ajustes referentes a diferenças pagas a maior no momento da repactuação.

§ 2º Alternativamente à autorização prevista no caput deste artigo, em se tratando de contratos de curto prazo e não passíveis de futuras repactuações, fica a Administração Pública Municipal autorizada a proceder eventuais ajustes referentes a diferenças pagas a maior quando do pagamento da última parcela à contratada.

Art. 5º A Administração Pública Municipal poderá determinar a prestação de serviços em local diverso do originariamente contratado, inclusive em diferentes órgãos e entidades, desde que mantida a mesma natureza dos serviços e motivada esta necessidade em razões de conveniência e oportunidade administrativas, enquanto perdurar a situação excepcional.

Art. 6º A suspensão de execução de serviços, a alteração quantitativa, qualitativa do contrato e a alteração de locais de prestação de serviços previstas nesta Lei não configuram alteração de objeto contratual, sendo necessária, em todos os casos, a formalização do competente termo aditivo aos contratos, mediante processo simplificado.

§ 1º Não havendo tempo hábil para formalização de termo aditivo ao contrato, considerando o risco iminente à saúde pública proveniente da pandemia, o órgão ou entidade deverá proceder os ajustes necessários e anexar posteriormente a devida justificativa ao processo que embasa a formalização do termo aditivo.

§ 2º O termo aditivo referido no *caput* deste artigo depende de prévia avaliação jurídica, sendo facultada à Procuradoria Jurídica do Município a emissão de pareceres referenciais e aprovação de minutas padronizadas.

Art. 7º Fica a Administração Pública Municipal obrigada a realizar reavaliações periódicas de seus contratos, a curto prazo, considerando a evolução ou involução da pandemia e as medidas adotadas pelas autoridades governamentais.

Prefeitura Municipal FLS 011 Platina PR

Art. 8º Os pagamentos decorrentes de contratos e os repasses decorrentes de parcerias, acordos ou outros ajustes previstos nesta lei, poderão retroagir, no máximo, até a data da publicação do Decreto Municipal nº 131, de 18 de março de 2020, que institui medidas imediatas de prevenção ao Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências, e vigorarão pelo período em que durar a emergência ou seus efeitos.

Art. 9º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a repassar recursos para Organizações da Sociedade Civil parceiras, mesmo diante da impossibilidade de execução ou suspensão parcial ou total dos serviços ou atividades objeto do Plano de Trabalho, cujo recurso poderá ser utilizado para as despesas devidamente comprovadas com pessoal e encargos obrigatórios, sendo vedada a realização de despesas diretas e indiretas não assumidas pela parceira no período.

§1º Além do previsto no caput, as disposições desta Lei também se aplicam, no que couber, às parcerias decorrentes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como a acordos e outros ajustes.

§ 2º Caberá à autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria a avaliação quanto a possibilidade da realização de outras despesas, desde que inerentes ao enfrentamento da emergência de saúde pública e que não extrapole os valores e a natureza prevista nas rubricas do Plano de Aplicação, bem como, que configure execução de despesa em dotação orçamentária diferente do previsto.

Art. 10. Os órgãos e entidades municipais, nos contratos, parcerias ou outros ajustes com as entidades e prestadores de serviços, poderão estabelecer critérios mínimos, quantitativos de valores mínimos para os repasses, desde que as entidades e contratadas garantam a manutenção da mão de obra alocada em seus serviços.

Art. 11. Fica a Administração Pública Municipal autorizada a realizar pagamentos adiantados, desde que atrelados a contratações vinculadas ao enfrentamento da emergência ou de calamidade pública decorrentes da COVID-19 e cumpridos os seguintes requisitos:

I - motivação da autoridade competente, demonstrando que se trata de condição imposta pelo mercado, sem a qual não será possível a contratação e o consequente atendimento à necessidade pública;

II - previsão da possibilidade de adiantamento do pagamento no instrumento convocatório ou na minuta de contrato;

III - previsão no instrumento convocatório ou na minuta de contrato da possibilidade de devolução do valor integral adiantado em dobro pela contratada se inexecutado o contrato;

IV- estabelecimento de garantias suficientes a resguardarem a Administração dos riscos.

Prefeitura Municipal
FLS. 012
S. Antônio da Platina

Parágrafo único. Na impossibilidade de estabelecimento de garantias, na forma do inciso IV do *caput* deste artigo, deverá a autoridade competente informar, justificar e atestar essa situação no processo.

Art. 12. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 04 de junho de 2020. –

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal
FLS. 013
Santo Antônio da Platina PR

DECRETO Nº 238/20

"Regulamenta, no âmbito do poder executivo municipal, a manutenção do pagamento dos contratos de prestação de serviços continuados, firmados com a administração municipal, durante a pandemia causada pelo coronavírus - Covid-19."

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 131, que institui medidas emergenciais de saúde pública, com suspensão temporária de vários serviços;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.852/2020 que autoriza a manutenção dos pagamentos dos Contratos de Prestação de Serviços no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade mitigar os impactos da crise a economia, o emprego e a renda, visando o benefício do bem comum com a tutela dos interesses públicos e dos prestadores de serviços continuados em estado de vulnerabilidade;

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto regulamentará os procedimentos para manutenção dos pagamentos para contratos de serviços continuados junto ao município, os quais tiveram suas atividades suspensas durante a pandemia causada pelo coronavírus - Covid-19.

Art. 2º - Para fins deste decreto considera-se manutenção do pagamento dos contratos, o repasse de valores comprovados e compreendidos com despesas com pessoal e encargos obrigatórios, deduzidas as despesas diretas e indiretas não assumidas pela contratada no período.

Parágrafo único. O valor a ser repassado será obtido pela soma dos valores a titulo de remuneração e encargos obrigatórios dos empregados e/ou prestadores dos serviços destinados a execução do objeto do contrato, deduzidos os valores recebidos através de programas federais e estaduais instituídos para custeio de salários e demais encargos trabalhistas.

Art. 3º - Os valores despendidos com pessoal e encargos obrigatórios, bem como, de valores recebidos ou não através de programas federais e estaduais, além dos compromissos e obrigatoriedades exigidos pela Lei Municipal nº 1852/2020, serão objetos de comprovação pela contratada, que o fará através da apresentação dos documentos que seguem relacionados, sem prejuízo de outros documentos pertinentes que podem ser exigidos pelos Departamentos Municipais competentes:

I - Recibo de pagamento de empregados devidamente assinado;

Prefeitura Municipal FLS. 074 S. A. Platina

II - comprovante de recolhimento das obrigações trabalhistas;
III - GFIP, com recibo de entrega;
IV - extrato de benefícios recebidos;
V - declaração de inserção nos programas federais e estaduais ANEXO I;
VI - declaração de desenquadramento de benefícios ANEXO II;
VII - declaração de alteração ou não das condições de trabalho ANEXO III;
VIII - termo de compromisso de manutenção do vínculo de trabalho com empregados afetos a execução do contrato ANEXO IV;
IX - tabela demonstrando os custos trabalhistas do período, considerando a planilha de cálculo de custos do KM rodado, a qual é parte integrante do processo licitatório Pregão Presencial nº 01/2020, quando se tratar de contratos de prestação de serviço de transporte escolar;

Art. 4º - Casos omissos neste decreto deverão ser esclarecidos sempre que possível, mediante solicitação formal, para a adoção das medidas convenientes.

Art. 5º - O Prestador de Serviço que se achar no direito de pleitear quaisquer diferenças deverá fazer através de protocolo, inserindo e demonstrando os valores de maneira clara e objetiva, inclusive com as devidas comprovações em anexo.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 15 de junho de 2020. -

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 015

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da Lei e para os devidos fins de recebimento dos recursos advindos da Lei 1.852/2020, que autoriza o poder executivo a manter os pagamentos dos contratos de prestação de serviços durante o Estado de Pandemia do Corona Virus-Covid-19, que fiz inserir(não fiz inserir) junto ao sistema do Governo Federal, nos Programas de Auxílio Emergencial MP nº 956/2020 e Programa Emergencial de Manutenção de Emprego e Renda MP nº 936/2020, todos meus empregados a partir do dia __/___/2020, e que somente a partir desta data os mesmos passaram a receber os devidos auxílios.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente para que surta seus devidos e legais efeitos.

Santo Antônio da Platina-PR, ___de junho de 2020.

_____

Nome:
CNPJ/CPF
Endereço:

Prefeitura Municipal FLS. 016 Platina PR

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, ___, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do documento de identidade RG nº___e do CPF sob nº_____,residente e domiciliado na Rua____nº___, Bairro___, no município de Santo Antônio da Platina-PR, Declaro para fins de direito, sob as penas da Lei e para os devidos fins de recebimento dos recursos advindos da Lei 1.852/2020, que autoriza o poder executivo a manter os pagamentos dos contratos de prestação de serviços durante o Estado de Pandemia do Corona Virus-Covid-19, que todas as informações por mim inseridas no processo de pedido de pagamento de que trata a referida Lei são verdadeiros e autênticos, atestando a veracidade das informações.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente para que surta seus devidos e legais efeitos.

Santo Antônio da Platina-PR, ___de junho de 2020.

_____

Nome:
CNPJ/CPF
Endereço:

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 017

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO
(MODELO PARA EMPRESA)

Eu,_____, RG nº _____, CPF nº _____, representante legal da empresa _____, CNPJ nº _____ e atuando em seu nome para prestação de serviços de _____, conforme contrato com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina nº_____ , venho declarar o compromisso de que manterei o vinculo de trabalho com os empregados afetos à execução do contrato acima mencionado durante o período em que perdurar a situação excepcional possibilitando a retomada imediata dos serviços quando necessário, repassando o pagamento integral de suas remunerações bem como de seus respectivos encargos obrigatórios, em obediência as condições estabelecidas no art. 2º da Lei Municipal nº 1852/2020.

Santo Antônio da Platina, ___ de _____ de 2020.

(Assinatura do representante legal com firma reconhecida)

_____

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO
(MODELO PARA EMPRESA)

Eu,_____, RG nº _____, CPF nº _____, representante legal da empresa _____, CNPJ nº _____ e atuando em seu nome para prestação de serviços de _____, conforme contrato com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina nº_____ , declaro que as condições do vinculo de trabalho mantido com o(s) empregado(s) utilizado na execução do contrato acima mencionado:

( ) Permaneceram sem alterações, com o empregado executando a carga horária de:

_____

_____

( ) Alteraram da seguinte forma:

_____

_____

_____

_____

_____

(Relatar de forma clara e sucinta, as alterações ocorridas no vínculo de trabalho do(s) empregado(s) mantido, incluindo a carga horária, informação sobre a existência de eventual acordo individual de trabalho e explicitação sobre eventuais efeitos das alterações em matéria trabalhista promovidos, anexando documentos comprobatórios do acordo firmado.) Art. 2º da Lei Municipal nº 1852/2020.

Estou ciente de que a prestação de informações inverídicas me sujeitará às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal).

Santo Antônio da Platina, ___ de _____ de 2020.

(Assinatura do representante legal com firma reconhecida)

_____

Nome:

CPF:

Prefeitura Municipal
FLS. 019
Platina PR

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO
(MODELO)

Eu,_____, RG nº _____, CPF nº _____, empregado da empresa _____, CNPJ nº _____ para fins de manutenção do pagamento do contrato nº _____, declaro não ter recebido nenhum beneficio concedido pelo Governo Federal e/ou Estadual por não estar enquadrada(o) nas condições necessárias para recebimento, pelo motivo de que:

_____
_____
_____
_____
_____
_____

Estou ciente de que a prestação de informações inverídicas me sujeitará às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal).

Santo Antônio da Platina, ___ de _____ de 2020.

(Assinatura com firma reconhecida)

_____
Nome:
CPF: